DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 192/2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: SEBASTIÃO SILVESTRE PEREIRA - ME, CNPJ N°. 14.843.398/0001-32.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 155/2015 - Modalidade Carta Convite nº 044/2015.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual referente à contratação de Prestação de Serviços de Conservação de jardins, vasos, canteiros e floreiras dos Prédios e Logradouros Públicos do município de Riolândia, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Vigência: 07/10/2019 a 07/10/2020.

Data de assinatura: 07/10/2019 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de outubro de 2019 - FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2020, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA*, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 30.789.500,00 (trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.810.500,00 (dezesseis milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**57.754.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.023.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	340.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	614.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	11.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	47.729.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	36.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**90.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	90.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	53.844.000,00
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-6.244.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**47.600.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Projeto de Lei nº 35/2019, de 26/09/2019

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	2.209.200,00
04	Administração	6.832.000,00
08	Assistência Social	3.317.500,00
09	Previdência Social	350.000,00
10	Saúde	13.143.000,00
12	Educação	14.574.500,00
13	Cultura	107.000,00
15	Urbanismo	3.176.000,00
16	Habitação	49.000,00
17	Saneamento	28.000,00
18	Gestão Ambiental	280.000,00
20	Agricultura	271.000,00
22	Indústria	57.000,00
25	Energia	560.000,00
26	Transporte	699.000,00
27	Desporto e Lazer	1.455.800,00
28	Encargos Especiais	291.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**47.600.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	2.209.200,00
02	Prefeitura Municipal	45.390.800,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**47.600.000,00**

Projeto de Lei nº 33/2018, de 28/09/2018

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	2.209.200,00
02.01	Chefia do Executivo	1.011.000,00
02.02	Departamento Administrativo	4.626.000,00
02.03	Departamento de Finanças	2.036.000,00
02.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	450.500,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.867.000,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	13.143.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.277.000,00
02.08	FUNDEB	8.670.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	739.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	888.500,00
02.11	Departamento de Cultura	107.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.541.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	271.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	280.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.309.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	28.000,00
02.23	Departamento de Turismo	146.800,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**47.600.000,00**

Art. 4º - Os créditos adicionais suplementares destinados ao reforço do orçamento, e os especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 5º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º. Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - Ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, conforme a Lei nº 2586, de 05 de dezembro de 2017, com suas posteriores alterações, bem como nas metas fiscais e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme a Lei nº 2667, de 18 de junho de 2019.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

.

Município de Riolândia, 27 de setembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35-2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

A SUA EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIOLANDIA – SP.

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, encaminhamos a esta Câmara Municipal de Riolândia, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2020, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e respectivas Emendas Constitucionais;
b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;
b) Lei Municipal nº 2667 de 18 de junho de 2019, que “dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício de 2020, e dá outras providências”;
c) Plano Plurianual Lei nº 2586 de 05 de dezembro de 2017, programado para o período de 2018-2021 vigente, com suas respectivas alterações;

A anexa proposta orçamentária guarda total compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Executivo estar obedecendo à programação estabelecida no orçamento atual, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2020, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando logicamente de dar atendimento a todos às outras ações.

A receita prevista é de R$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil reais), e foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observada as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado, cujo valor orçado é de R$ 2.209.200,00 (dois milhões, duzentos e nove mil e duzentos reais).

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contempladas com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando ainda, as vinculações constitucionais existentes.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 27 de setembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal